



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **fornecimento e montagem de sistema solar fotovoltaico de autoconsumo na EB1 de Cantanhede Sul**, que considera:

- o fornecimento de sistema solar fotovoltaico de autoconsumo ligado à RESP (Rede Elétrica de Serviço Público), para injeção da produção excedente na rede, composto de 60 módulos fotovoltaicos de 255Wp, numa área total de 100,20 m², policristalinos e instalados em estruturas fixas;

- o sistema será de montagem fixa na cobertura e a estrutura será efetuada com uma inclinação de 35° e orientação a Sul, de 0°, na EB1 de Cantanhede Sul, sita na Rua Professor Mota Pinto, 3060-188 Cantanhede, conforme fotos aéreas constantes do ficheiro anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, o “**Anexo CE**”, com indicação da área coberta para a instalação dos painéis bem como da localização da escola através das coordenadas geográficas;

- os módulos a instalar serão organizados em 4 strings (fileiras);

- a tensão máxima será de 120V;

- a potência nominal da instalação é de 15,4kW;

- nos módulos são permitidas perdas ambientais de 0,5% por variação espectral e de 0,5% por deposição de poeiras e sujidades sobre os mesmos;

- na ligação dos painéis ao bloco de inversão, no lado primário são permitidas perdas elétricas (DC) de 1% na interconexão de módulos e 0,7% nas perdas resistivas gerais;

- o bloco de inversão e controlo geral têm que possuir uma eficiência de 97%;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- são permitidas perdas máximas de 0,5% em transmissão e transformação para ligação à rede BT;

- o sistema será explorado em regime de autoconsumo, de pequena produção, de acordo com o Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.

1.2. Acresce ainda mencionar que o sistema a fornecer deve considerar os seguintes os índices de desempenho:

- Produtividade técnica: 1592kWh/kW instalado;
- Aproveitado: 933kWh/kW instalado;
- Rendimento relativo: 92% (*performance ratio*) e Rendimento global: 13% da energia incidente;
- Necessidades cobertas para autoconsumo: 35%.

1.3. Mais se informa que o procedimento a contratar considera o integral cumprimento dos itens a fornecer / trabalhos a executar que se resumem, no quadro abaixo, nas unidades e quantidades evidenciadas:

Designação dos itens a fornecer / Trabalhos a executar	Un.	Quant.
1 - Fornecimento e montagem de 60 módulos fotovoltaicos da marca / modelo REC PEAK ENERGY REC255PE (255Wp) ou equivalente.....	vg	1
2 - Fornecimento e montagem de um inversor da marca / modelo KOSTAL PIKO 15 ou equivalente.....	vg	1
3 - Fornecimento e montagem de um contador de energia elétrica equipado por telemetria para contagem de toda a energia produzida...	vg	1
4 - Fornecimento e montagem de uma estrutura para fixação dos módulos ao telhado.....	vg	1
5 - Fornecimento e montagem de todos os acessórios e ligações para o correto funcionamento do sistema.....	vg	1



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.4. De igual modo se salienta que, se consideram incluídos no presente procedimento, eventuais trabalhos de construção civil que se resumem essencialmente à furação da laje do teto por baixo da cobertura de telha, para efetuar a passagem dos cabos dos painéis fotovoltaicos até ao inversor que ficará alojado num arrumo no piso 1 e respetivo remate dos furos com silicone ou outro material adequado ao mesmo, sendo que a ligação do inversor ao Quadro de Entrada, usará os caminhos de cabos e outros negativos existentes.

1.5. Também se salvaguarda que os custos a apresentar com o presente procedimento consideram que é da responsabilidade do adjudicatário a promoção e instrução junto da entidade tutelar (Direção Geral de Energia e Geologia - DGEG) do pedido de vistoria para efeitos de emissão do certificado de exploração do sistema, conforme expresso no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, sendo que se salvaguarda que o pagamento da taxa de registo da unidade de produção será depois responsabilidade do Município de Cantanhede não estando por isso incluído no presente procedimento.

1.6. Importa ainda ressaltar que se consideram ser também da responsabilidade do adjudicatário a realização de eventuais correções que venham a ser solicitadas pela entidade tutelar para obtenção do certificado de exploração.

1.7. O custo com o cartão SIM que é depois necessário para que a EDP faça o controlo via GSM da energia elétrica que é produzida no sistema será depois responsabilidade do Município de Cantanhede não estando por isso incluído o seu custo no presente procedimento.

1.8. Os custos a apresentar com o presente procedimento consideram que os equipamentos a fornecer têm uma garantia, que contempla, no mínimo, o abaixo evidenciado, e que terá início após a entrada em funcionamento do sistema, devendo ser lavrado, em auto de receção, o respetivo início de funcionamento:



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- garantia para os módulos fotovoltaicos por um prazo de 10 anos contra defeitos de fabrico e por um prazo de 25 anos com uma degradação máxima de potência permitida de 0,7%/ano;

- garantia para o inversor por um prazo de 05 anos contra defeitos de fabrico.

1.9. O fornecimento e execução dos itens objeto do procedimento a concurso terá que estar devidamente concluído e ter realizados os competentes testes de funcionamento da unidade de produção, com a competente validação do efetivo funcionamento da mesma pelos Técnicos do Município, até ao dia **15 de setembro de 2018**.

1.10. Resta ressaltar que, em tudo o que o presente procedimento for omissivo, se deverá dar cumprimento à legislação aplicável a este tipo de instalações.

1.11. Pretende-se que seja apresentada proposta com valor unitário, para cada um dos itens mencionados, tendo em conta todos os custos a ocorrer pelo adjudicatário com o fornecimento e instalação dos equipamentos e com a execução da totalidade do descrito nos pontos anteriores.

1.12. O preço base do presente concurso é de **17.000,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos e serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicadas em procedimentos do Município.

1.13. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **09331200 - Módulos solares fotovoltaicos**.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento e execução da totalidade dos itens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

3) REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

4) PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

→ **1.ª Prestação:** 70% do valor da proposta a adjudicar devidos com conclusão do fornecimento, montagem e testes de funcionamento da unidade de produção e após a validação do efetivo funcionamento da mesma pelos Técnicos do Município;

→ **2.ª Prestação:** 30% do valor da proposta a adjudicar devidos com a emissão do certificado de exploração da instalação pela entidade tutelar para a entrada da mesma em exploração.

4.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. No caso de celebração de contrato escrito o adjudicatário deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

6) SANÇÕES

6.1. O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

8) GESTOR DO CONTRATO

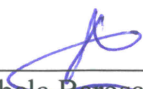
8.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Sr. Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento do Município.

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

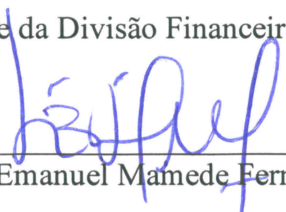
Paços do Município de Cantanhede, 14 de junho de 2018

A Chefe da Divisão de Obras Municipais,



Anabela Barosa Lourenço, Eng.^a

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,



Sérgio Emanuel Mamede Fernandes